

PROJETO DE LEI Nº 20/2022, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Município de Floriano Peixoto, RS, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, RS, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Floriano Peixoto, RS, através do Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, visando atendimento especializado e de mútua cooperação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20/2022

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,*

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei nº 20/2022, que trata da autorização para celebrar novo Convênio com Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, com o objetivo de realizar o fornecimento de sangue aos pacientes do território do Município de Floriano Peixoto, RS.

Os serviços prestados pelo Banco de Sangue são de fundamental importância, uma vez que diretamente relacionados à manutenção da vida.

Destacamos que o referido Convênio já existia no Município, entretanto, por imposição legal, era impossível realizar a sua renovação sem nova autorização legislativa.

Reconhecendo a necessidade e a suma importância na manutenção da prestação destes serviços para com o município, rogamos pela sua continuidade.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

CONVENIO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE FLORIANO PEIXOTO – RS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM - RS

Nº/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM - RS, entidade jurídica sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Joaquim Brasil Cabral, nº 443, Sala 1 Centro, cidade de Erechim, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.902.725/0001-93, por representação legal de seu Presidente, Senhor ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO, doravante denominada SEGUNDA CONVENIADA, firmam entre si o presente CONVENIO com repasse de auxílio, com base na Lei Municipal nº/2020, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

O Objeto deste Convênio tem por finalidade o fornecimento de sangue aos pacientes do território do Município de Floriano Peixoto, RS, internados ou em outros Municípios pela Segunda Conveniente, mediante repasse de subvenção as atividades da Associação pelo Conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBVENÇÃO

Para a execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o Município repassará mensalmente, o valor correspondente à R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), na forma de subvenção ao fornecimento de sangue e hemocomponentes para pacientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas junto ao Orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, em Termo Aditivo próprio por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses,

mediante incidência do índice de reajuste IPCA, ou outro que porventura vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

A CONVENIADA ressalva que realizará todos os atendimentos como urgência e emergência dentro de sua capacidade técnica resolutive disponível própria da Associação, de acordo com a produção mensal de 400 doadores, esgotada esta capacidade cabe ao CONVENENTE efetuar o encaminhamento do serviço a outro órgão da mesma competência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA apresentará quando solicitado a prestação de contas dos recursos recebidos ficando a critério do CONVENENTE solicitar conforme plano de trabalho da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Será de responsabilidade da CONVENIADA o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de sua função específicas e igualmente será de sua responsabilidade a qualidade dos insumos fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO CONVENIAL

O CONVENENTE suspenderá o repasse da subvenção mensal:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da subvenção recebida na forma aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados pelo CONVENENTE mediante procedimentos e fiscalização local;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, praticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio ou o inadimplemento de quaisquer obrigações estabelecidas nas cláusulas convencionais básicas;

c) quando a CONVENIADA deixar de adotar a medidas saneadoras apontadas pela primeira conveniente repassador da subvenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este convênio desde que comunique expressamente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer indenização as partes.

§ Único - Quando da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizada, serão devolvidos ao município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas, ratificam o presente Termo de Convênio, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, de maio de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
Prefeitura Municipal de
Florianópolis/RS
C/ CONVENIENTE

ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO,
Presidente.
Assoc. Benéfica dos Receptores
de Sangue de Erechim/RS
C/ CONVENIADA

Registre-se.